

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação: nº. 13/2023

Credenciamento nº. 07/2023

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93. Lei Complementar nº. 123/2006.

DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: a partir de 30 de maio de 2023

Telefone para Contato: (33) 3244 1381 (Vagner Rodrigues Valentim – Presidente da CPL)

Local: Rua Ary Machado, nº 599 - Centro - Prefeitura de Galiléia – MG.

O Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º17.005.000/0001-87, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 30 de maio de 2023, no horário das 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas, estará procedendo à abertura de **Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos para atendimento no Pronto Atendimento e toda Rede de Saúde do município de Galiléia, MG**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 7 meses, contados a partir da data de publicação do presente Edital, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, sito à Rua Ary Machado, nº 599, centro, nesta cidade.

O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto nº 23/2022, e será regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

1 – OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos para atendimento no Pronto Atendimento e toda Rede de Saúde do município de Galiléia, MG, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, bem como a política Nacional, Estadual e Municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

2 - SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - a prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento
www.galiléia.mg.gov.br

ambulatorial e consultas, visa atender demandas de forma complementar na Rede de Saúde do município de Galiléia, Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, 40 horas semanais, em ESFs, deverá atender o seguinte:

2.3 - Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária.

2.4 - Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESFs e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pequenas urgências e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Realizar procedimentos relacionados à área de atuação da população sob o âmbito da promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva. Preencher fichas médicas/prontuário eletrônico dos pacientes; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos profissionais dos ESFs, participação em estudos epidemiológicos; implantação dos serviços de saúde na comunidade; educação e saúde na comunidade; participar de congressos e cursos com o objetivo de ampliar e atualizar os conhecimentos científicos e técnicos de interesse do serviço público, bem como a integração com o sistema municipal de saúde; Participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de Saúde no Município; Preencher e desenvolver o boletim de encaminhamento e de contra referência do paciente; participar de juntas médicas; ministrar palestras na sua área de especialidades; participar de reuniões de rotina da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar interface com a Rede Assistencial à Saúde, atuando de forma integral na coordenação do cuidado, através de ações que facilitem o acesso, integralidade, longitudinal idade, resolatividade e a participação da comunidade nos Serviços de Saúde; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão. Prestação de serviços médicos plantonistas, em escala de 12 horas, no atendimento as demandas espontâneas, urgências e emergências no Pronto Atendimento.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão se credenciar no presente chamamento público todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 - Não poderão participar os interessados que estiverem sob insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente à Prefeitura Municipal de Galiléia/MG.

3.3 - Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio.

3.4 - A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.5 A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

4 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, sito à Rua Ary Machado nº 599, Centro, a partir do dia 30 de maio de 2023, no horário das 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas, O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 07 meses, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

4.2 – Este edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4.3 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

4.4 – Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 05 deste instrumento.

4.5 - Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 05 (cinco) em envelope lacrado com as seguintes indicações:

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG
CREDENCIAMENTO Nº 07 /2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

5 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO:

5.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- f) O Município não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.
- g) Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
- h) O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

5.2.1. DO REQUERIMENTO

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) O “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo II, será manifestado o interesse nas prestações dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

5.2.2. Da Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.2.3. Da Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- f) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3 - Os documentos dos itens acima, com a exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável à apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

5.4 - Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original,

podendo ter sua veracidade comprovada pela Comissão Permanente de Licitação, através da certificação digital.

5.5 - certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.

5.6 - Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

6 - PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

6.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

6.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerão os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 05 (cinco).

6.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Galiléia/MG, por razões de interesse público.

7 - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

7.1 - Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão Permanente de Licitação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

7.1.1 - Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação por sorteio em sessão pública. Os credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

7.2 - Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito Municipal.

7.3 - A Lista dos Credenciados será publicada no órgão oficial do Município de Galiléia, MG.

7.4 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência/intimação.

7.5 - Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

7.6 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Galiléia, MG.

7.7 - Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

7.8 - Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 - DO VALOR

8.1 - Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados o valor abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL/ ESPECIALIDADE	JORNADA DE TRABALHO	UNID	QUANT	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Médico Clínico Geral 2 (PSF – SEDE)	Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária. Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESFs e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pequenas urgências e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Realizar procedimentos relacionados à área de atuação da população sob o âmbito da promoção e proteção da saúde, prevenção	meses	07	23.000,00	161.000,00

		<p>de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva. Preencher fichas médicas/prontuário eletrônico dos pacientes; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos profissionais dos ESFs, participação em estudos epidemiológicos; implantação dos serviços de saúde na comunidade; educação e saúde na comunidade; participar de congressos e cursos como objetivo de ampliar e atualizar os conhecimentos científicos e técnicos de interesse do serviço público, bem como a integração com o sistema municipal de saúde; Participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de Saúde no Município; Preencher e desenvolver o boletim de encaminhamento e de contra referência do paciente; participar de juntas médicas; ministrar palestras na sua área de especialidades; participar de reuniões de rotina da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar interface com a Rede Assistencial à Saúde, atuando de forma integral na coordenação do cuidado, através de ações que facilitem o acesso,</p> <p>integralidade, longitudinalidade, resolutividade e a participação da comunidade nos Serviços de Saúde; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão.</p> <p>Carga horária de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.</p>				
2	Médico Clínico Geral (Plantonista 3)	<p>Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diário e/ou noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor emsaúde do município.</p> <p>(Plantão 12h, com início às 06h00 às 18h00 ou de 18h00 às 06h00 do dia seguinte, conforme escala de horários estabelecido pelo Secretário de Saúde)</p>	Plantão (de 12h)	80	1.100,00	88.000,00
-	-	-	-	-	TOTAL	249.000,00

8.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

9 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irreajustável pelo período de 12 meses.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Galiléia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Galiléia, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.5 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
00208002.1030100532.065-33903900000
Fonte – 15000001002/ Ficha - 152 – Recursos não Vinculados de Impostos

11 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

11.1 - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com

relatório de execução.

11.2 - O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

12 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 - Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

12.2 - Cumprir a execução dos serviços, obedecendo aos requisitos do Projeto Básico e disposto neste Edital, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.

12.3 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

12.4 - Anuir e atender com prontidão as determinações da Contratante para a adequada execução do objeto, inclusive quanto ao fluxo de atendimento, prazos e outras providências necessárias ao adequado atendimento ao paciente;

12.5 - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

12.6 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

12.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

12.8 - Tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário, de modo a assegurar-lhe um serviço de qualidade;

12.9 - Reconhecer os direitos da administração em casos de rescisão.

13 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

13.2 - determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

13.3 - Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 10, e de acordo com as condições contratuais.

13.4 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados ao(s) credenciado(s).

13.5 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

14 - RECURSOS

14.1 - Aos credenciados será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais.

15 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 - As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

16 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do objeto contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

16.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

16.1.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Cópia deste Edital poderá ser obtida através do email licitacao@galileia.mg.gov.br, site <http://galileia.mg.gov.br/licitacoes/> e deverá ser interpretado na íntegra. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Licitação, no endereço e meios de comunicações já expostos neste edital.

17.5 - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

17.6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto à Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, endereçado para Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste Edital.

17.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Galiléia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

18 - SÃO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

I – Projeto Básico;

II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III - Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93

IV - Minuta do Contrato;



Galiléia/MG, 29 de maio de 2023.

**Vagner Rodrigues Valentim – Presidente da CPL
PRESIDENTE DA CPL**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CERTIDÃO

Cópia do Projeto Básico

Certificamos que o Projeto Básico original encontra-se anexado ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 12.527/11, tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do processo.

Cópia do Projeto Básico será disponibilizado e encaminhado aos interessados junto ao Edital

Para constar lavrei e fiz juntada do presente auto na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Galiléia/MG.

Galiléia/MG, 29 de maio de 2023.

Vagner Rodrigues Valentim – Presidente da CPL
PRESIDENTE DA CPL

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos para atendimento no Pronto Atendimento e toda Rede de Saúde do município de Galiléia, MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome _____ Fantasia: _____ Razão _____ Social: _____
 _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
 _____ Cidade: _____ CEP: _____
 Telefone: _____ Fax: _____ Banco: _____ Nº
 Conta: _____ Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
 CPF: _____ RG: _____

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s) descrito(s) no(s) objeto(s):

ITEM	PROFISSIONAL/ ESPECIALIDADE	JORNADA DE TRABALHO	UNID	QUAN T	VALO R UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Médico Clínico Geral 2 (PSF – SEDE)	Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária. Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESFs e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do	meses	07	XXXX	XXXX

		<p>desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pequenas urgências e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Realizar procedimentos relacionados à área de atuação da população sob o âmbito da promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva. Preencher fichas médicas/prontuário eletrônico dos pacientes; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos profissionais dos ESFs, participação em estudos epidemiológicos; implantação dos serviços de saúde na comunidade; educação e saúde na comunidade; participar de congressos e cursos como objetivo de ampliar e atualizar os conhecimentos científicos e técnicos de interesse do serviço público, bem como a integração com o sistema municipal de saúde; Participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de Saúde no Município; Preencher e desenvolver o boletim de encaminhamento e de contra referência do paciente; participar de juntas médicas; ministrar palestras na sua área de especialidades; participar de reuniões de rotina da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar interface com a Rede Assistencial à Saúde, atuando de forma integral na coordenação do cuidado, através de ações que facilitem o acesso, integralidade, longitudinalidade, resolutividade e a participação da comunidade nos Serviços de Saúde; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão.</p> <p>Carga horária de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.</p>				
2	Médico Clínico Geral (Plantonista 3)	<p>Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diário e/ou noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob</p>	Plantão (de 12h)	80	XXXX	XXXX

		<p>nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município.</p> <p>(Plantão 12h, com início às 06h00 às 18h00 ou de 18h00 às 06h00 do dia seguinte, conforme escala de horários estabelecido pelo Secretário de Saúde)</p>				
-	-	-	-	-	TOTAL	XXXXXX

_____, em ____ de _____ de _____

Nome Completo e assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal O (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do dispostos no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DE
CREDENCIAMENTO N.º 007/2023
CONTRATO Nº/.....**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
_____ E A EMPRESA _____.**

O Município de Galiléia, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ary Machado nº 599 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: **17.005.000/0001-87**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Juarez da Silva Lima**, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Galiléia/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato por _____, portador do CPF: _____, RG: _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 013/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos para atendimento no Pronto Atendimento e toda Rede de Saúde do município de Galiléia, MG**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos, bem como a política Nacional, Estadual e Municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Os serviços serão prestados no consultório dos profissionais credenciados, de acordo com as exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para cada um dos serviços a convocação deverá respeitar a ordem de credenciamento, sendo observado a questão do deslocamento, devidamente

justificado, quando for o caso. Em caso de impossibilidade de realização do serviço pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

2.2 - É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada no Edital e Projeto Básico, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

3.2 - A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos do município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

3.4 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

3.6 - Reconhecer os direitos da administração em casos de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

4.2 - Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

4.3 - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

4.4 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

4.5 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), assim distribuídos:

(especificar os itens a contratar conforme requerimento)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

5.2 - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
00208002.1030100532.065-33903900000
Fonte – 15000001002/ Ficha - 152 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Galiléia, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando o banco, agência e o número da conta corrente a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos

de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Galiléia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de contrato, erros ou atrasos no cumprimento do objeto contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

c) descumprimento de cláusula contratual.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

10.1.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

11.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 - A duração do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os do (a) contratado (a), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS

14.1 - Ao contratado será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais.

14.2 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O(A) contratado(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

15.2 - As partes elegem o FORO da comarca de Galiléia/MG para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma.

Galiléia ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE GALILÉIA
Prefeito

EMPRESA
Representante legal

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E
HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

À Comissão Permanente de Licitação
Edital Credenciamento nº 007/2023.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com CONSULTÓRIO no endereço, por intermédio de seu [administrador, gerente, dirigente etc.] o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, e por seu(s) responsável(is) técnico(s), o(a) Sr.(a)....., [ocupação], inscrito nos quadros do conselho de classe sob o nº....., DECLARA que dispõe de instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica adequados à execução do objeto do Edital Credenciamento nº 07/2023.

Cidade XXXX,....de de 2023.

Assinatura

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador,
juntada, nesse caso, a procuração]

Identificação do subscritor [nome, CPF]